

## RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA E CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

**Referência:** Portaria nº 005/2026 de 20 de Janeiro de 2026.

**Assunto:** Apuração de suposta irregularidade de conduta funcional consistente na participação do servidor efetivo como sócio administrador de empresa privada

**Sindicante:** Washington Luiz Pazchenco

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026), na sala da Procuradoria do Município, nesta cidade de Guapó/GO, encontrava-se presente o servidor designado **EMMANUEL BERNARDINO DA SILVA**, na qualidade de Sindicante (autoridade apuradora), acompanhado do Procurador do Município, **Dr. Rodrigo Araújo do Prado**.

Foi aguardado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o comparecimento do servidor convocado para prestar esclarecimentos. Decorrido o referido lapso temporal, constatou-se a **ausência injustificada do servidor**, restando frustrada a realização da oitiva, **não obstante tenha sido devidamente notificado por meio do aplicativo WhatsApp**, conforme comprovação documental acostada aos autos.

### II – DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

A presente sindicância foi instaurada com o objetivo de apurar suposta irregularidade funcional, uma vez que chegou ao conhecimento da autoridade administrativa que o servidor **Washington Luiz Pazchenco** estaria exercendo atividade empresarial privada, na condição de proprietário e administrador de empresa do ramo de energia solar.

Dante da notícia dos fatos, foi editada a **Portaria nº 005/2026**, com a finalidade de apurar a veracidade das informações e verificar eventual participação do servidor em quadro societário de empresa privada, especialmente na condição de **sócio administrador**.

Em razão da ausência do servidor à oitiva regularmente designada, deu-se prosseguimento às **diligências complementares**, consistentes na verificação da existência de empresa registrada em seu nome. Em consulta pública aos órgãos competentes, constatou-se a existência da empresa **TEC ELÉTRICA**, inscrita no **CNPJ nº 46.025.980/0001-88**, encontrando-se com situação cadastral ativa desde **13/04/2022**, tendo como **único sócio e administrador** o Sr. **Washington Luiz Pazchenco**.

### III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de conduta que, em tese, **configura infração disciplinar de natureza grave**, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

No curso da apuração, verificou-se que o servidor foi **regularmente notificado por meio do aplicativo WhatsApp**, tendo, inclusive, recusado o registro formal de ciência. Todavia, restou **inequívoco que possuía pleno conhecimento da convocação**, uma vez que a notificação foi devidamente entregue e visualizada, conforme prova documental constante dos autos.

Apesar disso, o servidor **não compareceu à oitiva designada**, tampouco apresentou **qualquer justificativa plausível** para sua ausência, permitindo o regular prosseguimento da apuração à sua revelia administrativa.

Além disso, restou demonstrada a existência de **prova documental robusta**, apta a corroborar a notícia dos fatos, evidenciando, em tese, a prática de conduta vedada pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, o qual dispõe expressamente:





**Art. 219** – Constitui transgressão disciplinar, sendo proibido ao servidor:  
**VI** – participar da gerência ou da administração de empresa industrial ou comercial, exceto as de caráter cultural ou educacional.

No tocante à penalidade aplicável, o referido Estatuto estabelece:

**Art. 230** – A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência em qualquer das transgressões a que alude o artigo anterior.

**§ 1º** – Para os efeitos deste artigo, consideram-se faltas graves aquelas arroladas nos incisos I a XI, XXVII a LIII e LXII a LXIV do art. 219.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que **há provas suficientes da prática de infração disciplinar grave**, razão pela qual esta autoridade sindicante **recomenda o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis**, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### IV – DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se o acolhimento do presente relatório pela autoridade superior, para os fins de direito.

Guapó-GO, 05 de fevereiro de 2026.

  
**EMMANUEL BERNARDINO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças Sindicante Designado (Portaria nº 005/2026)

  
**RODRIGO ARAUJO DO PRADO**  
Procurador Municipal